

StoneX
Banco de Câmbio S.A.

Banco Stonex S.A.

CNPJ/MF nº 28.811.341/0001-66 - NIRE nº 353.005.093-58



Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Realizada em 04 de Março de 2026

Data, Hora e Local: Dia 04 (quatro) de março de 2026, às 16:00 horas, na sede social, situada na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 13º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.534-011. **Presença:** Compareceu à Assembleia o acionista representando a totalidade do capital social do Banco Stonex S.A., a saber: **(a) Stonex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** neste ato representada pelo seu Diretor **Glauco Puccinelli Monte**, brasileiro, casado, engenheiro agrícola, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.665.976-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.122.778-58 e por sua Diretora **Joana Smith de Vasconcellos**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.168.440-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF 177.538.918-98. **Composição da Mesa:** Presidente - Glauco Puccinelli Monte e Secretária - Joana Smith de Vasconcellos. **Ordem do Dia:** **(a)** realizar o aumento do capital social da Sociedade; **(b)** realizar a consolidação do Estatuto Social; e **(c)** outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberações:** Fora aprovada pela única acionista: **(a)** aumentar o capital social da Sociedade no valor equivalente a **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, em moeda corrente nacional, mediante a conversão de saldo de Reserva de Lucros, por meio da emissão de 60.000.000 (sessenta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia **Stonex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, passando o capital social de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) para R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais). **(b)** Em vista do acima deliberado, o Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **"Art. 5º. O capital social é de R\$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), representado por 86.000.000 (oitenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal."** **Encerramento:** Lavrada e lida, foi a presente ata aprovada por unanimidade e assinada pela única acionista. Em função da deliberação tomada, a única acionista resolve consolidar o texto do Estatuto Social da Sociedade, que passa a vigorar conforme o anexo a este documento. São Paulo (SP), 04 de março de 2026. **Banco Stonex S.A.** - Glauco Puccinelli Monte - Presidente da Mesa; Joana Smith de Vasconcellos - Secretária da Mesa. **Estatuto Social Banco Stonex S.A.** - CNPJ/MF: 28.811.341/0001-66 - NIRE: 35300509358. **Título I - Da Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Objeto Social:** **Art. 1º. O Banco StoneX S.A. ("Sociedade"),** pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **§ Único.** A Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou suprimir dependências em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes. **Art. 3º.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Art. 4º.** A Sociedade tem por objeto social: a) a captação de recursos do público sob a forma de depósitos à vista e a prazo ou via emissão de títulos; b) a realização de serviços de cobrança e de pagamentos, nos termos da regulamentação específica; c) a operação no mercado de câmbio, nos termos da regulamentação específica do Banco Central do Brasil; d) a atuação na modalidade de Iniciador de Transação de Pagamento (ITP); e, e) a realização de outras atividades previstas na legislação e na regulamentação específica. **Título II - Do Capital e das Ações:** **Art. 5º.** O Capital Social é R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais), representado por 86.000.000 (oitenta e seis milhões) de ações ordinárias, nominativas escriturais, sem valor nominal. **§ Único.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Título III - Da Assembleia Geral:** **Art. 6º.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e será convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto. **§ 1º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, na forma da Lei. **§ 2º.** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores. **§ 3º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva. O Diretor Presidente escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Título IV - Da Diretoria:** **Art. 7º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, residentes no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, entre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência profissional. **§ 1º.** O prazo de mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e suas atribuições serão fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto. **§ 2º.** Todos os Diretores são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores. **Art. 8º.** Ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos de Diretor, a Diretoria indicará um substituto para exercer provisoriamente o cargo até a realização da primeira Assembleia Geral. **Art. 9º.** Os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão de negócios e para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com os objetivos da Sociedade. **Art. 10.** A Sociedade considerará-se-á obrigada, ou exonerará terceiros de responsabilidade para com ela, mediante: a) a assinatura isolada do Diretor Presidente, para obrigação que não superem o valor equivalente em moeda corrente nacional US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americanos); b) a assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, incluindo o Diretor Presidente; c) pela assinatura de 1 (um) Diretor com 1 (um) Procurador, quando assim expressamente autorizado no instrumento de mandato; e d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, cujos poderes deverão estar especificados no instrumento de mandato. **§ 1º.** Os instrumentos de mandato "ad negotia" da Sociedade serão assinados pelo Diretor Presidente isoladamente ou conjuntamente por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no respectivo instrumento os poderes do mandatário e o prazo do mandato. **§ 2º.** Os instrumentos de mandato "ad iudicia", ou para representação em processos de natureza administrativa, poderão ser assinados por um único Diretor, não lhes sendo aplicáveis as demais formalidades aludidas no § 1º acima. **Art. 11.** Excetuem-se das disposições do artigo anterior, o simples endosso de títulos para cobrança e os endossos de cheques para depósito em conta da própria Sociedade, quando bastará, para a validade de tais atos, a assinatura de 1 (um) procurador. **Art. 12.** A Sociedade poderá ser representada por qualquer Diretor, ou por um único procurador, perante empresas e repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, bem como em Assembleias Gerais de outras Sociedades ou empresas nas quais a Sociedade detenha participação societária. **Art. 13.** Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições: I. Diretor Presidente: a) exercer a supervisão geral e o planejamento estratégico de todos os negócios do Banco; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; c) orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; d) determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; e, e) designar os substitutos eventuais dos membros da Diretoria em caso de ausência ou impedimentos temporários; e II. Diretores: Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. **Título V - Do Conselho Fiscal:** **Art. 14.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, cuja eleição, se ocorrer, será feita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º.** Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, que atendam os requisitos legais. **§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, tomarão posse mediante assinatura de termo em livro próprio. **Art. 15.** O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. **Título VI - Da Ouvidoria:** **Art. 16.** A sociedade utilizará o componente organizacional e estrutura de ouvidoria da **Stonex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 5º da Resolução nº 4.860, de 23/10/2020. **Título VII - Das Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos:** **Art. 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras, atendidos os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/76, e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil. **Art. 18.** Na forma da legislação em vigor, a Sociedade levantará Balanços semestrais, em junho e em dezembro de cada exercício social, observando-se, quanto à distribuição de resultados, as regras a seguir. **Art. 19.** O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social; b) o saldo, se houver, será destinado observando-se as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. **§ 1º.** Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica. **Art. 20.** O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. **Art. 21.** A Sociedade terá suas contas examinadas por Auditores Independentes, de acordo com a Lei e normas aplicáveis às instituições financeiras. **Art. 22.** A Assembleia Geral poderá criar, quando julgar conveniente, outras reservas de acordo com a Lei. **Título VIII - Da Liquidação, Dissolução e Transformação:** **Art. 23.** A Sociedade liquidar-se-á nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Título IX - Das Disposições Gerais:** **Art. 24.** Nos casos omissos neste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios de Direito e às leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>